



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 056

26 MAR 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **Sem Registro**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

- **Sem Registro**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 052/2009 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 24 de janeiro de 2009, por volta das 13h30min, na Av. Pedro Álvares Cabral esquina com a Av. Júlio César, onde no momento de uma abordagem, policiais militares da ROTAM teriam cometido supostas agressões e outros ilícitos contra o Sr. Pedro Cosme dos Anjos Pinheiro, que estava em companhia de seu filho e um amigo, no interior do veículo particular de sua propriedade, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Estaria portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 17 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 003/2009 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, do CG;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, ocorridos durante o processo de seleção para o I Curso de Operações Especiais e o Curso de Rondas Táticas Metropolitana, bem como, apurar as denúncias do referido militar na Promotoria de Justiça da Comarca de Santarém, de que no dia 29 SET 08, nas antigas instalações do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, teria sido agredido

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

fisicamente com tapas, chutes, pedaços de madeira, varas de bambu e galhos de árvore, por policiais da CIOE, os quais, ainda, teriam espirrado gás de pimenta e gás CS em seu rosto;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 09 de fevereiro de 2009.

(Nota nº 017/2009 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

* Republicado por ter saído com incorreção no Adit. ao BG nº 036, de 27 de fevereiro de 2009.

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009/2008-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c inciso I do Art. 26 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando que o CEL QOPM RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 026/08-PADS/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício nº 09/09-PADS;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 026/2008-PADS/CorCME, no período de 13 de fevereiro até o recebimento por parte do Encarregado, a Sindicância de Portaria nº 009/07-CorCPR I;

II – Esta Portaria entrara em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 026/2008-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c inciso I do Art. 26 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando que o CEL QOPM RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 026/08-PADS/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício nº 09/09-PADS;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 026/2008-PADS/CorCME, no período de 13 de fevereiro até o recebimento por parte do Encarregado, a Sindicância de Portaria nº 009/07-CorCPR I;

II – Esta Portaria entrara em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 20 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 045/2008-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 045/08-PADS/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude do exposto no Ofício nº 002-PADS, datado de 16 de março de 2009;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 045/2008-PADS/CorCME, no período de 17 de março até o retorno do Encarregado da missão que será realizada na região nordeste do Estado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 061/2008-PADS-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 17751 DIFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, foi nomeado presidente do PADS de Portaria nº 061/08-PADS/CorCME, no entanto, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento em virtude do exposto no Ofício nº 006-PADS, datado de 16 de março de 2009;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 061/2008-PADS/CorCME, no período de 17 de março até o retorno da licença médica do Encarregado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 064/2008-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 064/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 005-PADS, datado de 10 de março de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 064/2008-PADS/CorCME, no período da data de 10 de março a 24 de abril de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2009

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 011/2009-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUBTEN PM RG 9289 JOÃO BATISTA SOUSA DE FIGUEIREDO, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 011/09-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude do motivo exposto no Ofício nº 002/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 011/2009-SIND/CorCME, no período de 13 de março até o retorno da viagem a serviço do Sindicante;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 17 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 041/2009-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 041/09-SIND/CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento conforme o exposto no Ofício nº 004/2009-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 041/2009-SIND/CorCME, no período de 19 a 26 de MAR de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 188/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 188/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 001/09-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 188/2008-SIND/CorCME, da data de 12 a 23 de março de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 200/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14804 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 200/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 136/09-GAB.Cmdº.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 200/2008-SIND/CorCME, da data de publicação até o dia 26 de abril de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de CD nº 004/08-CD-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAUJO, da CIOE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/08-CD-CorCME. Conforme solicitação contida no Ofício nº 021/2009-CD, datado de 11 de Março de 2009.

Belém PA, 17 de Março de 2009.

(Nota nº 015/2009 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 078/2007 – CorCME

LAD. INTERESSADO: CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO, do

BPOT. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: TCO nº 28/2007.000148-0 e BOP nº 00028/2007.002718-0.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LAD, por ter em tese, no dia 12 de maio de 2007, por volta de 17h30, em frente à sua residência, portado-se sem compostura, causando desordem em via pública, onde teria ameaçado o Sr ROBERTO SATES MENDES, chegando a danificar a motocicleta marca/modelo Honda CG 125, placa JUC 0216, conduzida pelo mesmo.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, visto que nos fatos apurados há indícios de crime por parte do CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO, uma vez comprovado o dano causado pelo mesmo na motocicleta marca/modelo Honda CG 125, placa JUC 0216, conduzida pelo Sr ROBERTO SATES MENDES, fato já resolvido junto ao Juizado Especial Cível de Ananindeua, com o ressarcimento do prejuízo pelo policial militar, conforme documentação juntada aos autos à fl 85;

2. Concordar com o Encarregado quanto aos indícios de transgressão da disciplina por parte do CB PM ACÁCIO, por ter na ocasião dos fatos se portado sem compostura, causando desordem em via pública. Verificou-se no entanto, no bojo dos autos, que o mesmo durante a

ação encontrava-se sob efeito de bebida alcoólica, bem como que se trata de pessoa com tendência ao alcoolismo, o qual após o fato foi submetido à avaliação psicológica (fl 59), passando a tratamento. Destarte, tendo o acusado reparado o dano material causado, bem como não mais incidindo em conduta semelhante perante seus vizinhos, os quais inclusive declararam tal fato, acrescentando ser o policial militar uma boa pessoa quando sóbrio, convém à administração, considerando o tratamento, deixar de aplicar qualquer sanção ao acusado, considerando já ter sido alcançado o caráter educativo de uma eventual punição.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 11 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 180/2008 – CorCME

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, da CIPFlu;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 16 NOV 2008, por volta de 19h00, no Residencial José Homobono II, envolvendo policial militar do CME, o qual teria ameaçado e cometido outras arbitrariedades contra a Srª DAYSE SILVA DA SILVA BARBOSA;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 180/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos descritos no objeto;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado não há indícios que sustentem a prática de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14893 JOÃO RIVAIR FARIAS DA SILVA, do CME, uma vez comprovado não ser o mesmo proprietário do veículo que teria sido utilizado para fazer manobras imprudentes no interior do Residencial José Homobono II, bem como não se encontrava no interior do veículo nesse momento. Da mesma forma não há testemunhas que atestem a suposta ameaça praticada pelo referido policial contra a Srª DAYSE SILVA DA SILVA BARBOSA, a qual teria ocorrido após a discussão entre o marido da citada senhora e os ocupantes do veículo;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 184/2008 – CorCME

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23115 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, do GRAER;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 05 NOV 2008, por volta de 16h00, no bairro do Bengui, onde policial militar teria agredido fisicamente o Sr EDSON DA ROCHA LISBOA;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 184/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos descritos no objeto;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 7648 ERIVELTON MAIOLINO DE SOUZA, da CCS/CG, uma vez comprovado ter o mesmo agredido fisicamente com um soco na região labial o Sr EDSON DA ROCHA LISBOA, conforme certidão referente ao exame pericial de lesão corporal a que foi submetido, conforme fl 12 dos autos;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina acima expostos. Providencie a CorCME;

Remeter a 1ª via dos autos da Sindicância à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, face os indícios de crime comum verificados, juntando-se a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 13 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2009/CorCME.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA

INTERESSADO: COMANDANTE DA APM “CEL FONTOURA”.

O interessado solicitou parecer a cerca da transferência por conveniência da disciplina do 1º SGT PM QPMP-4 (MÚSICO) RG 13784 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM, devido o mesmo ter sido punido por transgressões de natureza grave, constatadas através de PADS, sendo o tipo de faltas inaceitáveis de ocorrer em uma Unidade Escola, local onde o respeito aos princípios basilares da hierarquia e da disciplina são cultivados.

DA DECISÃO:

Com base no parecer nº 008/2009/CorCME, DECIDO:

Concordar com o parecer nº 008/2009/CorCME, de que o 1º SGT QPMP-4 (MÚSICO) RG 13784 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM, poderá ser transferido para outra Unidade onde o mesmo possa desempenhar sua atividade de músico, observando o atendimento aos trâmites estabelecidos na Corporação para a transferência de Praças;

2 - Encaminhar esta Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar a presente Decisão na Comissão de corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém- PA, 05 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

5. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 167/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 167/2008-SIND/CORCME, datada de 26 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 14829 JAIRO FREITAS DA SILVA, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 08 de outubro de 2008, por volta das 20h30min, envolvendo um policial militar da CMRA, o qual teria na residência do Sr. JOSÉ HANDERSON COSTA FERREIRA, cometido supostas agressões e outros atos ilícitos contra o mesmo, conforme BOPM nº 654/08-REGISTRO-CORREGEDORIA e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, do CMRA, uma vez que, após cotejo dos depoimentos e demais provas colhidas, não ficou comprovada a materialidade da suposta agressão física e restauram dúvidas sobre as ameaças que teriam sido cometidas pelo policial militar contra o comunicante, devendo-se aplicar o princípio jurídico in dubio pro reo em favor do miliciano;

2- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 10 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 187/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 187/2008-SIND/CORCME, datada de 29 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 9068 ELIAS DE ARAÚJO CORRÊA, do GRAER, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 10 de novembro de 2008, envolvendo um Policial Militar da ROTAM, o qual a paisana e armado, abordou e em seguida baleou os nacionais Luis Alisson Moraes Melo e Rodrigo, não prestando socorro as vítimas, conforme BOPM nº 733/08-REGISTRO-CORREGEDORIA e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude do nacional Luis Alisson Moraes Melo ter assinado uma declaração em que afirma não desejar mais a continuidade da investigação, bem como, pelo fato deste não ter

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

apresentado provas consistentes que pudessem levar a identificação do suposto CB PM FIGUEIREDO, conhecido pelo apelido de “PETI”;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 19 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 005/2009-SIND/CORCME, datada de 29 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, da COE, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 31 de outubro de 2008, em que uma Policial Militar foi acusada de envolvimento na morte do nacional Domingos da Silva Gonçalves, conforme BOPM nº 828/08-REGISTRO-CORREGEDORIA e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado a CB PM RG 25899 MARIA OCILEIA ROSA RIBEIRO, do BPCHQ, agiu em legítima defesa ao ser vítima de um assalto perpetrado pelo nacional Domingos da Silva Gonçalves que veio a óbito, sendo o fato devidamente apurado pela Seccional Urbana de Ananindeua, conforme autos de inquérito por flagrante nº 281/2008.000139-8;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 13 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

1. PORTARIA

PORTARIA Nº. 008/ 2009 – SIND/CorCPE, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM nº 002/2009 – CORREGEDORIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas pelo nacional Josivan Araújo Gemaque, contra policiais militares, por fato ocorrido, no dia 01/01/2009, na cerimônia de posse do Prefeito de Santa Cruz do Arari.

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, da CIPTUR, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando a Portaria 003/09/SIND – CorCPE. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da CorCPE

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Concedo a 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 001/2009- PADS/CorCPE, do qual é Presidente, de acordo com o art. 110 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício n.º 019/09-PADS, de 19 de março de 2009).

Belém-Pa, 20 de março de 2009.

(Nota nº 011/2009 - CorCPE)

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão da CorCPE

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/09 – CorCPRM

Presidente: MAJ QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, da CIPRV
Interrogante e Relator: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA,
do 6º BPM,

Escrivão: 1º TEN QOPM RG 27183 JOSÉ WALMIR CARDOSO DOS SANTOS do 6º
BPM

Acusado: CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA, 6º BPM.

Fato: Constante no IPM de PORT Nº 005/08- IPM/SPE/6ºBPM sua respectiva
Homologação.

Prazo: 30 (TRINTA) DIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 17 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORTARIA DE CD Nº 002/08 – CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, da lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando que o CAP QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, foi nomeado como interrogante e relator no Conselho de Disciplina nº 002/08-CorCPRM;

Considerando que o Presidente do referido Conselho, MAJ QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, por meio do ofício n. 006/08, solicita a substituição do CAP QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, em virtude do mesmo ter assumido atividades no Interior do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, do CPR IV, pelo CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do BPGDA, para exercer a função de Interrogante e Relator, no referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORTARIA N. 006/08 – CorCPRM. 20 JUN 08

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 006/08-CorCPRM, de 20 de JUN 08, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 121, de 26 de JUN 08, em desfavor do CB PM RG 22991 JOÃO BATISTA PALHETA DA SILVA, do 6º BPM, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 20053 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM nomeado como Interrogante e Relator, encontra-se impedido de proceder ao Presente Conselho, uma vez que o citado oficial foi quem conduziu o acusado para os procedimentos referentes ao Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado na Unidade Policial de Benevides,

Considerando a solicitação do Presidente do Conselho de constante no ofício n. 006/2008 - CD – BPOP, no sentido de que 1º TEN QOPM RG 20053 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, seja substituído da função de Interrogante e Relator, para evitar prejuízos quanto a conclusão do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 27053 JOSÉ VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE OLIVEIRA

PEREIRA, para exercer a função de Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições

Art. 2º – Os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n. 006/08-CorCPRM, ficarão sobrestados até a data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO

Corregedor Geral da PMPA

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 010/09-CorCPRM, de 26 FEV09.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 001/09-SIND-21º BPM, de 13 MAR09, em que o CAP PM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JUNIOR, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/09-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de está como encarregado do IPM PT Nº 001/09-COE, com término previsto para o dia 26 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 010/09-SIND - CorCPRM, de 26 FEV09, até o dia 26 de março de 2009, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de março 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CORCPRM

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 072/08–CorCRPM, de 17DEZ08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 757/08 e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

SANTOS do 6º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e;

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 25 e 26 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento, pelo arquivamento dos autos da sindicância, ora que ficou prejudicado a apuração, tendo em vista que a denunciante Sra. Kamila do Vale Takeuchi, recusou-se a prestar declarações acerca dos fatos denunciados pela mesma e objeto de apuração.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de março de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 010/09-CorCPR-I, de 11 MAR 09.

BPM. 1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º

CIPM; 2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA QUEIROZ, da 12ª

3. OFENDIDO: Administração Pública;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

(118 fls). 5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Port. nº 003/06/P-2/SIND/18º BPM de 11 MAI 06

Santarém (PA), 11 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 021/09-CorCPR-I, DE 12 MAR 09

BPM; 1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDOS: MARLISSON WELLINGTON SENA PORTELA, FLÁVIA CRISTINA CARDOSO BARBOSA, TALVANES PEREIRA MENEZES e PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO;

Delito; 4. ORIGEM: BOPM Nº. 014 de 02 MAR 09 e quatro Laudos de Exame de Corpo de

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 12 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 022/09-CorCPR-I, DE 12 MAR 09

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, Auxiliar da CorCPR-I;

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDO: Sr. FABIANO PEREIRA FERREIRA;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 015 de 03 MAR 09;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.
Santarém (PA), 12 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SIND Nº. 008/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR-I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/09-CorCPR-I de 21 JAN 09;

Considerando que no decorrer da apuração dos fatos, foi detectado indícios de envolvimento de policial militar mais antigo que o Sindicante;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR-I, pela 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 008/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, delegando a referida Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/09CorCPR-I, de 27 JAN 09;

Considerando que o referido Presidente encontra-se aguardando a inquirição de testemunhas por meio de Cartas Precatórias endereçadas ao Corregedor Geral da PMPA e ao Comando do 18º BPM, conforme Ofício nº 006/PADS, de 11 MAR 09;

RESOLVE:

Art.1º- Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 004/09-CorCPR-I de 27 JAN 09 , no período de 12 MAR a 12 ABR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 005/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 005/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09;

Considerando que o graduado encontra-se aguardando o pagamento de diárias e concessão de passagem aérea para Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, face às dificuldades de deslocamento até o referido município, conforme informações contidas no Ofício nº 003/08-PADS, de 10 MAR 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09, a partir do dia 10 MAR 09, até que sejam sanadas as pendências acima descritas evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 11 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 014/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, Auxiliar da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 014/09-CorCPR-I de 27 JAN 09;

Considerando que a supracitada graduada também foi designada para proceder o PADS de Portaria nº 026/08-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08, o qual encontra-se em andamento, conforme informação contida no Ofício nº 001/SIND, de 06 MAR 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 014/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, até o dia 29 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 10 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 017/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 12ª CIPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 017/2008-PADS/CorCPR-I, de 05 AGO 08;

Considerando que o Presidente do PADS estava empenhado nos preparativos da Operação de Final de Ano em Oriximiná/PA;

Considerando que o acusado, 1º SGT PM CRISTOVÃO CORRÊA DA SILVA, encontrava-se em gozo de férias regulamentar no mês de janeiro do ano em curso;

Considerando ainda que o Oficial em tela no mês de fevereiro comandou uma operação que impediu a invasão da Mina de bauxita da Mineração ALCOA, localizada na cidade de Juruti/PA, por determinação do Comando do CPR-I;

Considerando finalmente, a operação “Carnalegria 2009”, realizada nas cidades subordinadas a 12ª CIPM e o gozo do período de férias regulamentar do Presidente do PADS para o mês de março deste ano, conforme informações contidas no Ofício nº 007/09-PADS, de 10 MAR 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 017/08-CorCPR-I de 05 AGO08, no período de 11 DEZ 08 a 31 MAR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à AJG.

Santarém/PA, 10 de março de 2009

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 028/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 028/08-CorCPR-I, de 27 NOV 08;

Considerando que o supracitado Presidente continua aguardando o pagamento de diárias necessárias para custear despesas com alimentação e pousada no município de Almeirim/PA, local de apuração dos fatos;

Considerando a falta de Oficiais e Graduados Bacharéis em Direito que possam exercer a função de Defensor dos Acusados, dificultando sobremaneira o início dos trabalhos, conforme Ofício nº. 012-PADS, de 17 MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 028/08-CorCPR-I de 27 NOV 08, no período de 16 a 30 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 026/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 026/08-CorCPR-I de 05 AGO 08;

Considerando a falta de materiais de expediente para a realização dos trabalhos atinentes a referida Sindicância, e ainda por estar prestando assistência médico-veterinária aos eqüinos do Pelotão Montado do 3º BPM, bem como coordenando a limpeza da área onde será construída a nova Sede do Pelotão Montado em Santarém, conforme informações contidas no Ofício nº 002/SIND, de 20 OUT 08.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº 026/08-CorCPR-I de 05 AGO 08, no período de 20 OUT 08 a 21 ABR 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 16 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio do CEL QOBM RG 1006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, por meio da Sindicância de Portaria nº 022/2008-SIND/CorCPR-I de 05 AGO 08, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreram as prisões dos nacionais MAX FERREIRA DE OLIVEIRA e JOANÃ FREITAS COSTA, acusados de terem praticado o furto ocorrido na residência do CAP QOPM SÍLVIO, ocasião em que os acusados teriam sido agredidos fisicamente por Policiais Militares, com o fito de confessarem a prática do crime.

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com o Sindicante e concluir que há nos autos indícios de crime de natureza militar por parte do CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA e do SD PM RG 28121 EDER ILSON SALOMÃO BARBOSA, assim como, a existência de indícios de excludente de ilicitude, visto que, apesar de haver as lesões descritas nos Laudos de Exames de Corpo Delito nº. 1833/08 e 1834/08, os policiais militares agiram no cumprimento do dever, quando durante a ação policial houve o emprego do uso de energia, a fim de se evitar a fuga e deter os nacionais MAX FERREIRA DE OLIVEIRA e JOANÃ FREITAS COSTA, os quais foram autuados em flagrante delito pelo crime de furto no dia 08 MAI 08, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito nº. 168/2008.000298-4, realizado na Seccional Urbana de Santarém, não havendo provas testemunhais que corroborassem com as acusações constantes na peça inicial deste procedimento administrativo;

2. Não há indícios de cometimento transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA e do SD PM RG 28121 EDER ILSON SALOMÃO BARBOSA, ambos do 3º BPM, em razão do acima exposto;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 16 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

4. INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

Ref. Portaria de IPM nº001/09–CorCPR-I.

A MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/IPM.

Santarém (PA), 17 de março de 2009.

(Nota nº 002/09-CorCPR-I)

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA Nº 017/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28594 AGELSON VAZ DO NASCIMENTO, do 4º BPM.

FATO: Invasão de domicílio e ameaça, atribuída a policial militar pertencente ao efetivo do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 18 de Março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 004/09/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 21123 LUCIANO MORAES FERREIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 0119 – IPM, datado de 17 MAR 09.

Marabá (PA), 20 de março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 - PRESIDENTE DA CorCPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 005/09/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 21123 LUCIANO MORAES FERREIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 008/09 – IPM, datado de 17 MAR 09.

Marabá (PA), 20 de março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 - PRESIDENTE DA CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

1. PORTARIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 022/09 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o referido Graduado solicitou substituição como Encarregado da referida Sindicância, por ter com o acusado vínculos de animosidade, o que poderia prejudicar na imparcialidade por ocasião das apurações da Sindicância em questão.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o SUBTEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao SUBTEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 022/09–CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 24 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 029/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 029/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 14ª CIPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente encontra-se de dispensa médica, conforme ofício nº 006/09 – PADS e seus anexos;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 029/08-CorCPR III, no período de 12 a 31 MAR de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de ABR 09;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 18 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD nº 007/08 – CorCPR III.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 001/2008-Corregedoria Geral, de 24 de novembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA nº. 240/08, de 24 de dezembro de 2008, em que o Comandante Geral da PMPA, com fulcro no Art. 8º, § 2º da Lei Complementar Estadual nº. 053,

de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, delega-lhe a competência para sobrestar Conselho de Disciplina por motivo de conveniência e oportunidade visando sempre a finalidade pública, face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada no Boletim de Ocorrência Policial nº. 00171/2008.003146-6, Auto de Prisão em Flagrante nº 171/2008.000818-1 / 12ª Seccional Urbana de Castanhal, Ofício nº 025-Seção de Correição/CPR III e Relatório de Missão do MAJ PM RG 12077 Antonio Edivaldo Silva Sousa em desfavor do CB PM RG 24131 Márcio Queiroz De Oliveira, do 12º BPM, em decorrência de disparo de arma de fogo dentro de sua residência, no município de Castanhal/PA;

Considerando que o CAP QOPM RG 27018 Ademir Cezar Gomes da Silva do CPR III, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/08-CorCPR III, solicitou o sobrestamento do referido Processo, em virtude do Acusado encontrar-se com dispensa médica de 30 (trinta) dias, exarado através da CID nº. 10 f 43.0 (Reação Aguda ao Stress), sendo o sobrestamento publicado em Aditamento ao BG nº. 014/09 de 22/01/09;

Considerando que o Oficial em questão, através do Ofício nº. 013/09-CD, de 10 de março de 2009, informa a retomada dos trabalhos inerentes ao Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º - Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/08-CorCPR III, a contar de 10 de março de 2009, para que seja reiniciado os trabalhos atinentes ao mencionado processo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref. CD nº. 008/08-CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, do CME, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/08-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo acima referenciado, do dia 30 de dezembro de 2008 até a conclusão do laudo pericial de sanidade mental realizado no acusado, solicitado junto ao CPC “Renato Chaves”. sendo o sobrestamento publicado em Aditamento ao BG nº. 029 do dia 12-02-09;

Considerando que o Oficial em questão, através do Ofício nº. 021/09-CD, de 13 de março de 2009, solicita o dessobrestamento do referido Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º - Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/08-CorCPR III, a contar da data da publicação da presente portaria, para que seja reiniciado os trabalhos atinentes ao mencionado processo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 039/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio da CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS DE OLIVEIRA, do CG, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento do nacional Elias Travassos da Silva, durante a captura do mesmo pelos CB PM VALENTE, SD SARDINHA e SD ADNILSON, em Castanhal, no dia 23 de agosto de 2008;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 - Não há indícios de crime de qualquer natureza a ser imputado ao CB PM RG 28.730 JOSUEL GOMES SARDINHA, CB PM RG 22.140 ROSSILDO VALENTE DE BRITO e CB PM RG 28.062 ADNILSON FERREIRA MOURA, ambos do 5º BPM, tendo em vista terem protagonizado um fato típico, porém lícito, vez que no dia 23 de agosto de 2008, por volta das 17h00m, estando em serviço e durante ronda policial militar, por dever legal, por necessidade circunstancial e por atitudes suspeitas, durante abordagem e captura a dois elementos, dentre os quais o nacional Elias Travassos da Silva, de alcunha “ELIAS MALUCO” que ao ser abordado para busca pessoal, reagiu mencionando sacar uma arma, vindo a evadir-se do local correndo, pulando sobre vários quintais, invadindo uma residência e agredindo sua proprietária, neste diapasão, em decorrência da ação policial, o CB PM SARDINHA, por necessidade, lançou mão do meio necessário de defesa e ao mesmo tempo vencer a resistência ilegalmente oferecida por supracitado nacional, como último recurso, efetuou um disparo de arma de fogo contra o mesmo, alvejando-o na perna esquerda, e incontinenti, foi encaminhado ao Hospital do Pronto Socorro de Castanhal, onde recebeu atendimento médico especializado, e após, foi apresentado á autoridade policial da 12ª Seccional de Policia Civil de Castanhal para os procedimentos legais, comprovando-se as diligências dos Autos, que o supracitado nacional se encontrava custodiado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, fatos estes constantes dos Autos do IPM.

2 - Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 28.730 JOSUEL GOMES SARDINHA, CB PM RG 22.140 ROSSILDO VALENTE DE BRITO e CB PM RG 28.062 ADNILSON FERREIRA MOURA, ambos do 5º BPM, diante do conjunto das circunstâncias adversas que envolveram a ação policial, como em observância ao disposto no parágrafo único, art. 34 da Lei 6.833/06 (CEDPM), posto que, a conduta dos mesmos encontra amparo no inciso II, art. 34 do referido codex, em razão da existência de causa que justifica o cometimento da transgressão;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

3 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter cópia reprográfica da presente solução à Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Pará, de onde migrou a denúncia. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal - PA, 23 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV

1. PORTARIA

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 006/09 – CorCPR IV, 18 MAR 09.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11806 MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA, da 4ª CIPM;

2. OFENDIDO: Estado/Administração Pública e o adolescente M.C.S.;

3. ORIGEM: Of. nº 124/2008/MP-PJMoc.;

4. PRAZO DE INÍCIO: 15 dias, a contar do recebimento desta.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 001 / 2009 - CorCPR IV

ACUSADO: - 3º SGT PM 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, 14º BPM;

DEFENSOR: - DR. RODRIGO OTÁVIO DE SOUSA MASCARENHAS – OAB/PA 12.973;

PRESIDENTE: - SUBTEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14º BPM;

ASSUNTO: - Procedência de denúncia – Transgressão da Disciplina- sanção disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: SIND nº 057/2008-CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão disciplinar do 3º SGT PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, do 14º BPM, por haver no dia 29/06/2008, data esta, já retificada nos autos, por volta das 00h00, como comandante da guarnição, apreendido em via pública uma motocicleta que estava na posse do Sr. JORGE DE JESUS BRASIL DE MELO, por não ser habilitado para dirigir e não portar o documento de uso obrigatório do veículo, usurpando a competência de outrem no que diz respeito à fiscalização de trânsito, sem expedir qualquer cautela de comprovação da apreensão como garantia ao detentor do veículo;

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o presidente do processo, e concluir que houve transgressão da disciplina policial atribuída ao 3º SGT PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, do 14º BPM;

2. Exposição da transgressão: No dia 29/06/2008, por volta das 00h00, enquanto comandante da guarnição, o disciplinado apreendeu em via pública a motocicleta HONDA/NXR 125-BROZ ES, placa JUX-9021, que estava na posse do Sr. JORGE DE JESUS BRASIL DE MELO, por não ser habilitado para dirigir e não portar o documento de uso obrigatório do veículo; usurpou a competência alheia de fiscalização de tráfego; nem expediu qualquer cautela que garantisse ao detentor do veículo a comprovação da apreensão de seu bem;

3. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do acusado não lhe são favoráveis: há 03 (três) elogios por doação de sangue; 01 (um) agradecimento do Comando por colaboração e responsabilidade junto a comunidade; 01 (um) pela prisão de latrocida e apreensão de armas; 01 (um) por desempenho de função com dedicação e afinco - eleições 2006. Em contrapartida, há 08 (oito) punições: 01 prisão por falta ao serviço; 01 detenção por não cumprir compromisso pecuniário; 01 prisão por ter sido encontrado ingerindo bebida alcoólica, deixando de montar serviço de carnaval; 01 detenção por deixar de cumprir normas, e usando de violência desnecessária ao efetuar prisão; 01 detenção por atraso ao serviço; 01 detenção por difusão de boatos na tropa e deixado de levar ao conhecimento do comando; 01 detenção por descumprir determinação; 01 prisão por ter trabalhado mal, faltando com a verdade com superior (fls. 86 a 114). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO se isolam na análise, pois apesar de ter havido a irregularidade na condução do veículo, não cabia ao policial arvorar-se a resolver sem deter a competência e os meios para tal, tanto assim que veio a abusar da autoridade de policial e conduziu inadequadamente a ocorrência. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: favorável: desejo de corrigir desordem, mas de forma atécnica e atrapalhada. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: desfavorável - geraram transtornos ao andamento do serviço. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (inc. II já apreciado nos Antecedentes); e AGRAVANTES do art. 36, incisos V (durante serviço), VI (falta em presença de subordinado) e X (presença de público). Não há causa de justificação (art 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações disciplinares previstas nos incisos XXIV e LVIII do art. 37 e seus §§ c/c os incs. VII e XX do art. 18; transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31, § 1º. Tudo do CEDPM;

5. Decido pela punição disciplinar de 04 (quatro) dias de DETENÇÃO ao 3º SGT PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FREITAS DO NASCIMENTO, do 14º BPM, observado o prazo recursal. Permanece no comportamento "ÓTIMO";

6. Solicito ao Comando do 14º BPM a ciência do apenado e o cumprimento da punição em quartel; informando esta Comissão do período de efetivo cumprimento;

7. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da CorCPR IV. Providencie o Cartório;

8. Solicitar a publicação da presente decisão administrativa em Aditamento correccional ao Boletim Geral.

Barcarena-PA, 18 março de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA Nº 005/09-PADS – CorCPR V

PRESIDENTE: 1º SGT PM RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM VALDINAR AVELINO DE MOURA, do 7º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redeção - PA, 24 de Março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 007/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 7277 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 17º BPM.

FATO: Apurar os fatos constantes nas declarações das nacionais Andréia Oliveira Costa e Adriana Oliveira Costa, de que teriam supostamente sido vítimas de constrangimento e ofensas verbais, por parte dos policiais militares SGT PM FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM ALUIZIO DE ASSIS NERI, pertencentes ao efetivo do 17º BPM e 23º BPM, respectivamente, no dia 17 JAN 09, por volta das 22:00h, enquanto estavam em um Pit Dog na cidade de Sapucaia.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redeção-PA, 29 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 016/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: 2º SGT PM ADILSON FLOURENÇO DA SILVA, do 7º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias em que ocorreu a prisão do nacional GEOCLANDIO BEMVINDO DOS SANTOS, por volta da 00:00 h, no Bar do Gilmar em frente ao Banco Bradesco na AV. Brasil, quando três policiais militares em uma viatura o abordaram e solicitaram seus documentos pessoais e de seu veículo, e ao constatarem que a sua carteira de habilitação não havia sido renovada, o conduziram para a DEPOL, onde alega que foi colocado junto com os presos de justiça, sem ter o direito de poder ligar para seus familiares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 24 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 003/09/PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM (ALTAMIRA), fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 003/09-CorCPR V, e em virtude do mesmo estar na condição de Presidente do CD de PT 001/09-CorCPR VIII, ora em andamento, conforme informado através do Ofício nº 002/2009-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/09-CorCPR V, no período de 25 FEV a 12 ABR 09, devendo o Presidente do presente processo informar a esta Comissão o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 19 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 021/08/PADS-CorCPR V

Considerando que o CAP QOPM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ SILVA MOURA, do 7º BPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 021/08-CorCPR V, e devido a necessidade de realizar oitiva de policiais militares da capital do Estado que se deslocarão para o município de Redenção, a fim de se formalizar o ato processual, conforme informado através do Ofício nº 020/2009-PADS, de 18 MAR 09.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 021/08-CorCPR V, no período de 18 MAR a 26 MAR 09, devendo o Presidente do presente processo informar a esta Comissão o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 20 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PT Nº 012/09/SIND-CorCPR V

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, da 8ª CIPM, fora nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 012/09-CorCPR V, e considerando que o mesmo também é o Encarregado do IPM de Portaria 001/09-P2-8ª CIPM, já em andamento desde o dia 09 MAR 09, conforme informado através do Ofício nº 001/09-SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria Nº. 012/09/SIND- CorCPR V, a partir do dia 13 MAR 2009, devendo serem retomados os trabalhos tão logo sejam concluídos os trabalhos investigativos referentes ao IPM de Portaria nº 001/09-P2/8ª CIPM, do qual o Presidente desta Sindicância é Encarregado, devendo o mesmo informar a esta CorCPR V, através de documento, o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 17 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

**3. DECISÃO ADMINISTRATIVA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/2009-PADS/CORCPR V**

O Presidente da CorCPR V, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 107 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 06(CEDPM).

E considerando o Parecer nº 001/09-CorCPR V ;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que há indícios de crime de natureza comum e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 10165 RUBERVAL DIAS PINHEIRO, do 22º BPM, acusado, pois é CULPADO das acusações que lhe foram imputadas, considerando o conjunto probatório colhido nos autos

2 - PUNIR o Policial Militar nos seguintes termos: PRISÃO: Ao CB PM RG 10165 RUBERVAL DIAS PINHEIRO, do 22º BPM, por ter mantido sob sua guarda, em sua residência, uma arma de fogo tipo Escopeta cal. 32 em desacordo ao estabelecido no Estatuto do Desarmamento, tendo com sua atitude dado causa para que fosse efetuado um disparo com a referida arma no interior de sua residência no momento em que travava luta corporal com sua ex-esposa, Srª Ednair Marcelina Queiroz e sua cunhada Srª Edme Queiroz, colocando em risco a vida das mesmas e de terceiros, pois o referido tiro atingiu a parte superior da parede da residência dos mesmos. Tendo ainda agredido sua ex-esposa, causando-lhe lesões corporais,

conforme atestado em exame de Corpo de Delito realizado na mesma. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar foi punido no decorrer de sua carreira policial militar com 04(quatro) prisões 02 (duas) detenções e 02(duas) apreensões; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois, verificou-se no bojo dos

autos que o militar mantinha sob sua guarda uma arma de fogo em desacordo ao estabelecido no Estatuto do Desarmamento, dando causa para que a arma disparasse durante um conflito seu com sua ex-esposa. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que este descumpriu regras básicas desta secular instituição ferindo preceitos éticos ao deixar, com sua atitude, de considerar a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo ao bom nome de

nossa Instituição, pois contribuiu para que fossem gerados comentários desairosos sobre os componentes da Polícia Militar do Pará. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art. 34. Com ATENUANTES do Inciso I do art. 35, e AGRAVANTE do inciso II do art. 36, Infringindo com sua conduta os incisos III, V, VII, XI, XVII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, c/c os incisos XXIV, CXVI, CXLV, CXLVII, CXLVIII e § 1º do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Configurando-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 25(vinte e cinco) dias.

3 – Deixo de manifestar-me quanto aos indícios de crime comum atribuídos ao acusado, em virtude de já ter sido apurado através do IPL nº 2008000880-0-DEAM.

4 – Solicitar ao CMT do 22º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie o CorCPR V.

5 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

8 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Redenção-PA, 19 de março de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 002/2009-CorCPR VI;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, do CPR VI;

OBJETO: Apurar os fatos contidos no BOPM nº 697/2008-CorGeral (Registro);

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 19 março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 005/2009–

CorCPR VI;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, do 19º

BPM;

ACUSADO: CB PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, do 19º

BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2009–

CorCPR VI;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 12492 RAIMUNDO CARLINO ROSA CARDOSO, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 19º BPM;

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 004/2009-CorCPR VI e Laudo de Exame de Lesão Corporal;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 18 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 003/2009-CorCPR VI

O Presidente, em Exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 003/2008–CorCPR VI, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 036 de 26 de fevereiro de 2009, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM.

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 003/2009-PADS, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 13 a 22 de março de 2009.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 16 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2009-CorCPR VI

O Presidente, em Exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2009–CorCPR VI, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 029 de 12 de fevereiro de 2009, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

Considerando que o suposto ofendido encontra-se viajando a trabalho, com retorno previsto para o dia 30 de março 2009 ao município de Ipixuna do Pará, conforme exarado no Ofício nº 004/2009-SIND./ CorCPR VI.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Dsciplinar de Portaria nº 001/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 18 a 29 de março de 2009.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 18 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 003/2009-CorCPR VI

O Presidente, em Exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 003/2008–CorCPR VI, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 036 de 26 de fevereiro de 2009, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM.

Considerando o impedimento administrativo suscitado pelo Encarregado, exarado no Ofício nº 003/2009-PADS, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 13 a 22 de março de 2009.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – Pa, 16 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 059/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 059/2008-CorCPR VI de 15 de dezembro de 2008, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 26299

WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, da 10ª CIPM, a fim de apurar denúncia formulada pelo nacional ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES NOBRE, que em março de 2004, quando autuado em flagrante pelo crime de tentativa de corrupção ativa, na Delegacia de Polícia do município de Garrafão do Norte, tendo como condutor o SGT MÁRIO DOS SANTOS SILVA, à época pertencente ao efetivo da 10ª CIPM, servindo atualmente na 9ª CIPM, teria sido alvo de tentativa de extorsão por parte daquele graduado e outro policial militar, conforme declarado em audiência de qualificação e interrogatório, realizada em 26 de outubro de 2006, no juízo daquela Comarca.

RESOLVO:

1. Deixar de manifestar-se, uma vez que o referido fato já foi objeto de apuração pelo Comando do 11º BPM, conforme cópia da Sindicância de Portaria nº 006/2004-11º BPM, de 19 de março de 2004, juntada ao conjunto probatório às fls. 25 a 94, concluindo pela ausência de indícios de crime, contudo havendo transgressão da disciplina perpetrada pelo Militar Estadual, resultando instauração de processo administrativo.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI

3. Juntar a presente Solução ao procedimento e remeter a 1ª via ao Poder Judiciário da Comarca de Garrafão do Norte. Providencie a CorCPR VI.

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 05 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

4. INFORMAÇÃO

O MAJ QOPM RG 18090 CÉZAR LUIZ VIEIRA, da 5ª CIPM, Presidente do CD nº 002/2009-CorCPR VI, informou ao Corregedor Geral da PMPA, que iniciou no dia 05 de março de 2009 os trabalhos relativos ao referido processo; ressaltando que as Sessões serão realizadas na 5ª CIPM, Casa Penal Feminina, DPC e CRR de Bragança, PEM III e Presídio Cel. Anastácio das Neves.

Paragominas – PA, 19 de março de 2009.

(Nota nº 005/2009 – CorCPR VI)

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria de IPM nº 002/09–CorCPR VII

Conceder ao CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, vinte dias de Prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/09-CorCPR VII, haja vista a necessidade de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Belém-Pa, 18 de março de 2009.

(Nota nº 005/09–CorCPR VII)

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 031/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face aos fatos apresentados na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do jornal “Diário do Pará”, no dia 06 de Agosto de 2008, caderno regional, página A11, por intermédio do CAP PM RG 23.316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da Corregedoria, através da Portaria de IPM nº 031/08–CorCPR III, com o escopo de apurar as circunstâncias da revolta popular contra as autoridades do município de Viseu, provavelmente motivada pelo homicídio do adolescente Joércio da Silva Souza, conhecido naquela cidade pela alcunha de “Pretinho”, homicídio que teria sido ocasionado pela GuPM pertencente ao Destacamento Policial Militar daquela localidade.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, quando conclui haver indícios de crime e de grave transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 23.981 ALCIR SANTOS DOS SANTOS, da 5ª CIPM, haja vista encontrar-se materializado nos Autos que o policial militar não soube conduzir-se durante o atendimento de uma ocorrência no dia 04 de Agosto de 2008, atingindo na cabeça o adolescente Joércio da Silva Souza com um disparo da pistola Pt 40 que portava, deixando o referido militar durante a ação policial de observar normas básicas de segurança, tanto que permitiu que a vítima ao tentar evadir-se, tivesse sido

rendida e após desarmar-se de uma faca, tentasse se apossar da arma do miliciano, resultando na disputa pelo armamento, vindo a culminar com o baleamento fatal do adolescente, conforme laudo pericial constante nos autos, fato ocorrido durante a operação em que a Guarnição do Destacamento de Viseu em apoio a Polícia Civil, atendia uma denúncia de que haviam dois foragidos da justiça, conhecidos por “Batoré” e “Pimenta”, entre um grupo de jovens que fumavam maconha em um campo de futebol, fato que teria gerado a revolta dos populares que, insuflados por terceiros, depredaram e incendiaram os prédios da Delegacia de Polícia Civil e da Comarca do município de Viseu;

2 - Concordar com o parecer do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco transgressão da disciplina policial militar na conduta dos demais componentes da GuPM, SGT PM RG 18.169 TADEU BORGES DA COSTA e CB PM RG 22.420 JOVENILDO DE JESUS SILVA DE QUADROS, pertencentes ao DPM local, uma vez que encontra-se claramente materializado nos Autos que os policiais militares, embora estivessem na ocorrência, no momento dos fatos se encontravam distantes do desfecho fatídico, não participando do óbito do adolescente, conforme declarações do CB PM SANTOS em depoimento às fls nº 93-96, do presente Procedimento;

3 – Discordar do parecer do Encarregado de que há indícios de crime na conduta do IPC WALMIR CARLOS PENA DA SILVA, uma vez que, embora tenha sido descrito pelas testemunhas como uma pessoa violenta, encontra-se claramente materializado nos Autos que o policial civil em epígrafe se encontrava distante e nas mesmas condições dos demais componentes da Guarnição e não teve participação na morte do jovem Joércio da Silva Souza, conforme narra o CB PM SANTOS, autor do disparo, em declarações constantes às fls nº 93-96, do presente Inquérito Policial Militar;

4 – Instaurar Conselho de Disciplina, a fim de apurar os indícios de grave transgressão da disciplina policial militar relatados no item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

5 – Remeter a 1ª via dos Autos, com seu apenso, ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

6 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII, disponibilizando-a ao Encarregado do Processo Administrativo a ser instaurado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VII;

7 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

Belém-Pa, 20 de março de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/09–CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, por meio da Portaria nº 002/09-Cor CPR VII, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 30.351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM, a fim de apurar as denúncias formuladas através do ligue 100, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, contra um policial militar não identificado e um nacional citado nominalmente por Spinel, os quais teriam tentado invadir a residência da criança chamada Andrei à procura de um

objeto furtado, após informação prestada por um adolescente de nome Leonardo acompanhado de outro adolescente não identificado, ambos os autores incitados pelo casal vítimas do furto, Sr. França e Srª Léo, fato este ocorrido no dia 08 de maio de 2008, por volta das 13h30, no município de Viseu, nordeste do Estado.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar na conduta dos Policiais Militares, 3º SGT PM RG 22.074 ANTÔNIO MARIA BRITO ESPÍNDOLA, citado na denúncia pelo nome de Spinel e CB PM RG 19.372 JOSUÉ CÉLIO FERREIRA DE SOUSA, pertencentes a 5ª CIPM e destacados no município de Viseu, haja vista encontrar-se materializado nos autos que os policiais militares, embora não tenham invadido a residência da Srª Maria Gonçalves Machado, tampouco verbalizado ofensas morais ou praticado agressões físicas contra os familiares da referida senhora ou ainda contra o adolescente apreendido pelas vítimas dos furtos, cristalino ficou que os milicianos não souberam conduzir a ocorrência, uma vez que, limitaram-se apenas a dar apoio ao casal França, responsáveis pela apreensão do adolescente, acompanhando-os até a residência da Srª Maria à procura do neto da referida senhora, de nome Andrei, onde o casal e os sindicatos recuperaram uma bomba d'água, seguindo posteriormente a uma sucataria onde recuperaram um radiador, deixando, contudo, de registrarem a ocorrência na delegacia, não realizando o procedimento legal naquela especializada contra o jovem infrator e os receptadores que adquiriram os produtos furtados;

2 – Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina descritos no item 1 da solução dos presentes Autos; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

4 – Remeter cópia reprográfica do relatório e da solução da Sindicância Disciplinar à Corregedoria da Polícia Civil em retorno ao ofício nº 881/08-CGPC, referente à denúncia formulada através do ligue 100; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

5 – Arquivar a 1ª via da presente Sindicância Disciplinar com sua respectiva solução no Cartório da CorCPR VII, disponibilizando a 2ª via ao Presidente do PADS a ser instaurado. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 20 de Março de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/08–CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, através da Portaria nº 003/08-CorCPR VII que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 30.351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM, a fim de apurar as denúncias formuladas junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública pelo Sr. Edilson Rodrigues de Sousa, de que no dia 25 de Julho de 2008, por volta das 07h 45m, a agência do Banco Banpará, localizada no município de Viseu, foi assaltada, e embora o alarme que comunica a Polícia Militar fora acionado no início do assalto, a força policial compareceu tardiamente no

local após decorridos 30 (trinta) minutos, permitindo que os assaltantes empreendessem fuga do local com tranqüilidade.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, quando concluiu que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco de transgressão disciplinar na conduta dos Sindicados, 3º SGT PM RG 18.169 JOÃO TADEU BORGES DA COSTA, CB PM RG 13.831 ILMAR IVAN DA COSTA ROMÃO, CB PM RG 28.205 ADEILSON ALVES LIMA, CB PM RG 22.420 JOVENILDO DE JESUS SILVA QUADROS e SD PM RG 23.981 ALCIR SANTOS DOS SANTOS, todos da 5ª CIPM, uma vez que se encontra claramente materializado nos Autos que o lapso temporal no atendimento ocorreu motivado por dois fatores: o primeiro em virtude dos policiais militares do DPM de Viseu somente terem sido informados pela central de segurança do Banpará de Belém através de contato telefônico, uma vez que conforme depoimento prestado pelo gerente da agência bancária, Sr. José Maria de Oliveira Lima e pela funcionária Srª Elys Cristina Torres Cavaleiro de Macedo, não há contato direto entre o estabelecimento bancário e o Destacamento da Polícia Militar sediado naquele município, tendo demandando certo tempo para que a informação chegasse ao Destacamento, e os Policiais, segundo o vigilante bancário Maxson Brito Pinheiro, chegaram à agência, decorridos vinte minutos do término do assalto; o segundo, conforme relata o comandante da GuPM, 3º SGT PM RG 18.169 JOÃO TADEU BORGES DA COSTA, em depoimento prestado às fls nº 12 e 13, mesmo após cientificados da ocorrência, houve dificuldade na locomoção da Guarnição até a agência bancária, uma vez que a viatura utilizada no policiamento ostensivo encontrava-se baixada em decorrência de falhas mecânicas, deslocando-se o Graduado “de carona” até o local do assalto na garupa da motocicleta de um cidadão, enquanto os demais milicianos seguiram a pé até a agência bancária, encontrando os funcionários trancafiados na sala do cofre, sendo relatado por populares que minutos antes os assaltantes haviam empreendido fuga em uma motocicleta estacionada na praça pública localizada às proximidades daquela instituição financeira, ficando prejudicada a perseguição dos assaltantes uma vez que a GuPM não encontrava-se motorizada;

2 – Remeter a 2ª via da Sindicância Disciplinar ao Exmº Sr Secretário de Segurança Pública do Estado em retorno ao protocolo da Segup referente ao ofício nº 165/08-Presi, do Banpará. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Remeter cópia reprográfica do relatório e da solução do Procedimento Administrativo ao Ilmº Sr Presidente do Banco do Estado do Pará. Providencie a CorCPR VII.

4 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

5 – Arquivar a 1ª via da presente Sindicância Disciplinar com sua respectiva solução no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 20 de Março de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2009 – PADS/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

BPM,
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAN FERREIRA DA SILVA, do 16º

FATO: Constante da Portaria nº 016/2008-SIND/Cor CPR-VIII e sua respectiva solução
PRAZO: 15 (Quinze) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 003/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 10 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM,
FATO: policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 21 DEZ 08,
ameaçado o Sr. Fernando Souza Almeida e anteriormente havia o agredido fisicamente, fato
ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Altamira/PA, 10 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 004/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

BPM,
ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º

FATO: apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares
lotados no 16º BPM, por terem no dia 21 FEV 09 após atender ocorrência envolvendo
adolescente em situação de risco, liberado os mesmos sem devido encaminhamento legal, fato
ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 005/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

CIPM,
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, da 13ª

FATO: Policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de no dia 04 JAN 09
tentado agredir e atropelar sua namorada de nome KARINE CRISTINE, fato ocorrido no
município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 006/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM,

FATO: Policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no dia 21 NOV 08 se envolvido em ocorrência e ter agredido o Sr. JOSÉ CARLOS ARAÚJO em um bar, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 007/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 3º SGT RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA CAMPOS, 13ª CIPM,

FATO: Policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de no dia 24 NOV 08, onde encontrava-se de telefonista e operador ausentado-se do posto de serviço, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 008/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM,

FATO: Policial militar lotado na 13ª CIPM/DPM de medicilândia, por ter sido acusado de no dia 28 FEV 09, por ter constrangido e ordenado que o Sr. JOSÉ JAIRO CARVALHO CARNEIRO se retirasse do município, fato ocorrido na cidade de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

PORTARIA Nº 009/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, do 16º BPM

FATO: Policial militar lotado no DPM de Vitória do Xingu, por ter sido acusado de no dia 01 MAR 09, de agredir fisicamente o Sr. WARLISON ALVAREZ DUARTE, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 010/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, 16º BPM

FATO: Militar lotado no 51º BIS, por ter sido acusado de no dia 21 FEV 09, de agredir fisicamente o SD PM ARAMANAHY DE MENEZES COUTO, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 011/2008 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO da 13ª CIPM.

FATO: Policial Militar lotado no DPM de Medicilândia/PA, por ter sido acusado de no dia 10 FEV 09, ter agredido fisicamente o Sr. Almir Cícero do Rosário, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 06 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 013/2008 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE MARÇO DE 2009.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM.

FATO: Policial Militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 27 MAR 09, de ter agredido com palavras de baixo calão, e ameaçado de morte a sua ex-companheira, fato ocorrido no município de Anapú/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 16 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA DE ANULAÇÃO DA SIND Nº 004/2008-CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, c/c Art. 13, VI da lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24954 MÁRCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM em Uruará, foi designado como Encarregado da referida Sindicância.

Considerando que o Oficial acima referenciado foi substituído pelo 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM, através de Portaria de Substituição de mesma numeração.

Considerando ainda que o então SD PM QOPM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, foi licenciado à bem da disciplina da PMPA, conforme Publicado no BG Nº 162 DE 02 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

I – Anular a Portaria de Sindicância nº. 004/2008-CorCPR-VIII, face os motivos acima expostos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 19 de fevereiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 019/08- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21988 ÉLVIO FONSECA JUNIOR, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 019/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, que o 3º SGT PM RG 27611 JOSE ANTONIO MONTEIRO FILHO, encontra-se em licença especial.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 019/08– SIND/CorCPR-VIII , de 02 de Fevereiro a 04 de Março 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 25 de Fevereiro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 Presidente da CorCPR-VIII.

3. PRROGAÇÃO DE PRAZO

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da Cor CPR VIII, informe que concedeu mais 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo com base no Art. 99 da Lei 6.833/06 ao 1º SGT PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, encarregado da Sindicância de Portaria nº 021/08-SIND/Cor CPR VIII, a fim de estender todos os ditames da instrução processual.

Altamira/PA, 13 de Março de 2009.

(Nota nº 002/2009 – CorCPR VIII)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2008 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, da CorCPR-VIII.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES LOTADOS NA 13ª CIPM de Uruará/PA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 001/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese, por policiais militares lotados na 13ª CIPM de Uruará/PA, por terem travado discussão nas dependências da mencionada CIPM, evoluindo ao ponto de efetuar-se um disparo de arma de fogo dentro do alojamento;

RESOLVO:

Concordar em parte com a encarregada e concluir que:

Há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 27689 EMERSON SOUZA DA SILVA da 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 04 de outubro de 2007, por volta das 00h30, adentrado no Quartel da 13ª CIPM, de folga e a paisana, portando arma de fogo de procedência ignorada, se dirigindo ao alojamento, vindo a ameaçar de morte com arma de fogo o SD PM RG 33840 JADSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE;

Há indícios de crime de natureza comum por parte do SD PM RG 33840 JADSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE, do 3º BPM, por ter efetuado disparo de arma de fogo no interior do alojamento da 13ª CIPM, não havendo entretanto indícios de transgressão disciplinar, uma vez que o referido disparo foi efetuado com o escopo de repelir a iminente agressão contra sua vida por parte do CB PM RG 27689 EMERSON SOUZA DA SILVA;

Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33840 JADSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE, do 3º BPM, por ter no ano de 2007, efetuado ligações e emitido mensagens de cunho amoroso via celular, através do número 9182-8474 para a companheira do CB PM RG 27689 EMERSON SOUZA DA SILVA, a senhora Rita de Cássia Teixeira Moreira, durante a ausência do citado policial que se encontrava destacado, contribuindo com seu proceder para que o CB PM SOUZA, o procurasse no interior do alojamento da 13ª CIPM a fim de tirar satisfações a respeito dos fatos, o que culminou na ameaça de morte com utilização de arma de fogo por parte do CB PM SOUZA contra sua pessoa;

Há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 21979 DIANE MARIA LIRA SILVA do 3º BPM, por possuir arma de fogo, o revólver cal 38, Taurus, nº 998862, em desacordo com a legislação vigente, visto que não possuía nem registro nem porte, deixando o referido armamento irregular de posse do SD PM SERIQUE da 13ª CIPM, para que fosse entregue na reserva de armamento da Companhia, enquanto seguia para o município de Santarém/PA;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o CB PM RG 27689 EMERSON SOUZA DA SILVA, da 13ª CIPM, conforme o teor da letra A, do item 1, da presente apuração. Providencie a CorCPR-VIII.

Enviar primeira via dos autos, a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-VIII.

Providenciar fotocópias dos autos e enviar ao Ministério Público de Uruará. Providencie a CorCPR-VIII.

Providenciar fotocópias dos autos e enviar ao Sr. Presidente da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-VIII.

Arquivar a 2ª via e disponibilizá-la ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII; Encaminhar a presidente Decisão Administrativa a Ajudância Geral da PMPA, solicitando publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 10 de Março de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

5. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 009/2008-IPM/CorCPRVIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPRVIII, por intermédio da MAJ PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, através da Portaria nº 009/2008 – IPM/CorCPRVIII, com o escopo de apurar ocorrência datada de 07 OUT 08, onde o CB PM RG 24615 SIDNEY FORTUNATO DA SILVA, do 16º BPM, teria ofendido moralmente o 1º TEN EB JAVIER TIAGO FERREIRA XAVIER, e que o SD PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NEVES, do 16º BPM, teria agredido fisicamente o referido oficial, tendo ainda desacatado o Exmº Sr. DPC LINDOVAL FERREIRA BORGES.

RESOLVO:

1. Não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24615 SIDNEY FORTUNATO DA SILVA, do 16º BPM, uma vez que inexistem no bojo dos autos evidências de que o mesmo tenha ofendido moralmente o 1º TEN EB JAVIER TIAGO FERREIRA XAVIER;

2- Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NEVES, do 16º BPM, no que se refere ao possível desacato contra o Exmº Sr. DPC LINDOVAL FERREIRA BORGES, uma vez que testemunhas ouvidas afirmam que não houve por parte do policial militar nenhuma ofensa contra aquela autoridade, em contrapartida declararam que o já citado DPC, teria ofendido, ameaçado e tentado agredir fisicamente o SD PM BENTES;

3 - Há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NEVES, por ter em tese, no dia 06 de outubro de 2008, quando se encontrava de folga e a paisana, por volta das 18h, em uma praia localizada

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 26 MAR 2009

no Município de Porto de Moz-Pa, após desentendimento com o 1º TEN EB JAVIER TIAGO FERREIRA XAVIER, por causa de uma sandália, avançado em direção ao citado oficial, vindo a derrubá-lo sobre o solo;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o SD PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NEVES, do 3º BPM, conforme o constante no item 3 da presente solução. Providencie a CorCPR I;

5 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorPRVIII;

6 – Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR VIII;

7 - Em referência as acusações constantes no item 2, contra o Exmº Sr. DPC LINDOVAL FERREIRA BORGES, remeter cópia dos presentes autos a Corregedoria Geral da Polícia Civil. Providencie a CorCPRVIII;

8 - Remeter cópia da presente Homologação ao Comandante do 51º BIS. Providencie a CorCPRVIII;

9 – Encaminhar para publicação a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorPRVIII.

Altamira-Pa, 19 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

**RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL**
